



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023-SLU/DF	
PROCESSO SEI	00094-00000591/2023-81
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de tecnologia da informação realizando a Sustentação/manutenção dos Sistemas de Monitoramento de Limpeza Urbana (SIMLUR), GisGestão, Resíduos Construção Civil (RCC) e desenvolvimento de outros sistemas, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos
ESTIMATIVA	R\$ <b>1.183.333,33</b> (um milhão, cento e oitenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA	ABERTO
VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES	<b>1% (UM por cento)</b> , ou seja, R\$ 11.833,33 (onze mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
INTERESSADO	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
PARTICIPAÇÃO	<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>

**SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME**

DATA DE ABERTURA	<b>23/06/2023</b>
HORÁRIO	<b>009h00min</b>
PRAZO FINAL PARA IMPUGNAÇÃO OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	<b>20/06/2023 até às 18h00min</b>
PREGOEIRO	NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA
EQUIPE DE APOIO	NÉFI DE SOUZA FREITAS MARCONE MENDONÇA DE ARAÚJO VITOR SIMÕES COLEHO
ENDEREÇO ELETRÔNICO UASG	<a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a> UASG: <b>926254</b>
ENDEREÇO SLU/DF	SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
TELEFONE E-MAIL	(61) 3213-0200 <a href="mailto:cpl@slu.df.gov.br">cpl@slu.df.gov.br</a>

**OBSERVAÇÃO:**

- O cadastramento no *ComprasNet* é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame, o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.
- O Edital ficará disponível nos sítios [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e do SLU <http://www.slu.df.gov.br/pregao-eletronico-2022/>, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao SLU/DF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes aos referidos sítios.
- O Pregão será conduzido pelo SLU/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.
- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), que terá, dentre

outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Ordem de Serviço nº 26, publicada no DODF nº 67, pág.48 de 10 de abril de 2023, **torna público**, que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da seguinte legislação, e suas alterações posteriores, assim como as demais normas pertinentes, e as exigências estabelecidas neste Edital:

**Pregão:** Lei Federal nº 10.520/2002

**Pregão Eletrônico:** Decreto Federal nº 10.024/2019 recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019

**Legislação subsidiária:** Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Distritais n.ºs 4.611/2011, 5.061/2013, 5.448/2015 e 5.575/2015, Decretos Distritais n.ºs 25.966/2005, 32.598/2010, 35.592/2014, 36.520/2015, 37.121/2016 e 38.934/2018, e Instrução Normativa nº 04/2014-MPOG

**Sustentabilidade nas licitações do DF:** Lei Distrital nº 4.770/2012

**Sanções Administrativas:** Decreto Distrital nº 26.851/2006

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de tecnologia da informação realizando a Sustentação/manutenção dos Sistemas de Monitoramento de Limpeza Urbana (SIMLUR), GisGestão, Resíduos Construção Civil (RCC) e desenvolvimento de outros sistemas, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

## 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 1.183.333,33 (um milhão, cento e oitenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, que será imputada à conta da disponibilidade orçamentária encontra-se com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Sub atividade	Descrição			
15.122.8209.2557.5182	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	33.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.	100 - Ordinário não Vinculado

## 3. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, até o dia **20/06/2023 até às 18 horas**, no endereço: [cpl@slu.df.gov.br](mailto:cpl@slu.df.gov.br).

3.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e vincularão os participantes e a administração.

3.4. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, exclusivamente por meio eletrônico, até o dia **20/06/2023 até às 18 horas**, no endereço: [cpl@slu.df.gov.br](mailto:cpl@slu.df.gov.br).

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

3.6. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos entregues após **às 18:00 horas**, do último dia útil de prazo, conforme demonstrativo do e-mail, **serão consideradas intempestivas**.

3.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. **Poderão** participar deste Pregão:

4.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei Complementar.

4.1.3. Somente poderão participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

4.1.4. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2. **Não poderão** participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

4.2.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.2.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou

controlador, responsável técnico ou subcontratado.

- 4.2.3. Pessoa jurídica declarada **inidônea** para licitar ou contratar com a administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal e distrital, bem como a que esteja punida com **suspensão** do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993.
- 4.2.4. Pessoa Jurídica **impedida** de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 4.2.5. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 4.2.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação.
- 4.2.7. Consórcio de empresas qualquer que seja sua forma de constituição, pois não há complexidade no objeto e pessoas físicas não empresárias.
- 4.2.8. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- 4.2.8.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou
- 4.2.8.2. entidade da administração pública distrital; ou
- 4.2.8.3. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.
- 4.2.9. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL ou pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.
- 4.2.10. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- 4.2.11. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- 4.2.12. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente no SICAF, por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
- 5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL ser responsabilizado por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 5.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular (com reconhecimento de firma) e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.
- 5.7. Será dispensada o reconhecimento de firma no instrumento particular com a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário.
- 5.8. Caso reste dúvida quanto a veracidade do documento de procuração, ou do de identificação, o pregoeiro poderá requisitar outros meios de prova.
- 5.9. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
- 5.10. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

## 6. DA PROPOSTA

- 6.1. Após a divulgação do edital no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública.
- 6.2. A proposta deverá conter:
- 6.2.1. O preço unitário e total para cada subitem que compõe o LOTE cotado, especificados no quadro constante do item 7 do Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão.
- 6.2.1.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema *ComprasNet* deverá **conter apenas duas casa decimais**. Caso seja necessário o arredondamento, **deverá dar-se para menor**.
- 6.3. A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.
- 6.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF.
- 6.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigidas neste edital.
- 6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para a qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

- 6.7. A falsidade da declaração prevista no item 6.5. sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.9. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante nos termos do item 6.1, não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances.
- 6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lance.
- 6.11. Documentos complementares serão solicitados nos termos do capítulo XII deste edital.
- 6.12. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 6.13. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 6.14. O preço será fixo e irrevogável.
- 6.15. A validade da proposta não poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da sua apresentação.
- 6.16. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 6.17. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.
- 6.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.19. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 6.20. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.
- 7.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 7.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente as propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 8.4. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SLU/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

## 9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.
- 9.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, conforme item 9.5.1.5., que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro.
- 9.5. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa Aberto:
  - 9.5.1. Do Modo de Disputa aberto:
    - 9.5.1.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
    - 9.5.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
    - 9.5.1.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 9.5.1.2., a sessão será encerrada automaticamente.
    - 9.5.1.4. Encerrada a sessão pública sem a prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances para alcançar melhor preço, devidamente justificado.
    - 9.5.1.5. Para o envio de lances no modo de disputa aberto, o intervalo mínimo de diferença de valores/percentual entre os lances será de 1% (um por cento), tanto para lances intermediários quanto para cobrir a melhor oferta.
- 9.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 9.8. Após a etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dando-se preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.9. Ultrapassada a fase de lances, e exclusivamente para os itens destinados à ampla concorrência, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas entidades na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.9.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.9.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.9.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.9.4. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§4º Art. 3º LC 123/2006):

9.9.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

9.9.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

9.9.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput da LC 123/2006;

9.9.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput da LC 123/2006;

9.9.4.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput da LC 123/2006;

9.9.4.6. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

9.9.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

9.9.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

9.9.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;

9.9.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

9.9.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

9.9.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, proceder-se-á, em igualdade de condições, como critério de desempate a preferência sucessiva aos bens e serviços:

9.9.5.1. produzidos no País;

9.9.5.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

9.9.5.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.9.5.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.9.6. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## 10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro DEVERÁ encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

## 11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, de que trata o Capítulo X, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante.

11.2. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, contados da solicitação, juntamente com os documentos complementares e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico.

11.3. A proposta inserida no sistema nos termos do item 11.2. deverá conter:

11.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

11.3.2. O valor unitário e total para cada item cotado, em moeda nacional, já considerados e inclusos todos os custos necessários, tais como: BDI e encargos sociais, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para execução no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

11.3.3. As especificações dos serviços de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no <https://www.gov.br/compras/pt-br> e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas;

11.3.4. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação;

11.3.5. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

11.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por item/menor preço global ou maior desconto, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

11.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do Serviço de Limpeza Urbana, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão.

11.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.9. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado, que poderá, também, ser precedido dos seguintes procedimentos:

- 11.9.1. Solicitação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 11.9.2. Apresentação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- 11.9.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- 11.9.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 11.9.5. Pesquisas junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;
- 11.9.6. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 11.9.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 11.9.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 11.9.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 11.9.10. estudos setoriais;
- 11.9.11. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- 11.9.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

11.10. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

## 12. DA HABILITAÇÃO

### 12.1. Comprovação da Habilitação Jurídica:

- 12.1.1. Cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.
- 12.1.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- 12.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 12.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 12.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 12.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 12.2.1. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 12.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- 12.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
  - a) Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br) (art. 173 da LODF).
- 12.2.4. Certidão de Regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 12.2.5. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 12.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

### 12.3. Qualificação Técnica:

- 12.3.1. A comprovação das exigências para habilitação será realizada por meio de Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante executado, ou estar executando, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos previstos.
- 12.3.2. Não serão considerados atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da licitante, suas subsidiárias, controladas ou controladoras e por empresas na qual haja pessoa física ou jurídica pertencente, simultaneamente, aos quadros societários ou de direção da empresa emitente e da licitante.
- 12.3.3. Conforme previsto na Lei 8.666/93, no art. 43 § 3º, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados poderão, à critério do SLU, serem objetos de diligência.
- 12.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar declaração e comprovação de que a equipe que atenderá o contrato possui qualificação técnica mínima, onde:

- ATESTADOS deverão evidenciar explicitamente que os serviços prestados predominantemente contemplam **instalação e manutenção do ambiente PLATAFORMA ARCGIS E SEUS COMPONENTES**;
- ATESTADOS deverão evidenciar explicitamente **desenvolvimento para MOBILE**;
- ATESTADOS deverão evidenciar explicitamente que os serviços prestados predominantemente contemplam as **linguagens de programação python, javascript, nodejs e vuejs**;
- ATESTADOS deverão evidenciar explicitamente que os serviços prestados em **desenvolvimento utilizando o SDK ESRI, sendo eles, mobile e javascript**;
- ATESTADOS deverão evidenciar explicitamente experiência com **containers DOCKER**;
- ATESTADOS deverão evidenciar explicitamente experiência em **instalação e configuração de servidores de aplicação, banco de dados e web proxy**;
- ATESTADOS deverão evidenciar explicitamente experiência com **banco de dados geográfico Postgresql/PostGIS**;
  - Justifica-se a solicitação dos atestados na busca por garantir a contratação de uma empresa que possua o conhecimento técnico e prático necessário para executar com excelência o projeto em questão, visando assegurar que a empresa selecionada possua a experiência e a competência técnica requeridas para realizar a atividade proposta.
  - Ao exigir os atestados, este SLU assegurará que a empresa vencedora conseguirá realizar a manutenção/sustentação de todos os sistemas utilizados por esta autarquia, conforme tecnologias listadas no Apêndice B - Tecnologias Presente no Ambiente do SLU, estabelecidas neste Termo de Referência, sem restringir a competitividade da licitação.
  - Os atestados solicitados permitirão a avaliação objetiva da capacidade da empresa para manter as tecnologias utilizadas no SLU. Além disso, a análise desses documentos possibilitará aferir a consistência das informações apresentadas pela empresa licitante durante o processo, assegurando a transparência e a veracidade das alegações feitas.

#### 12.3.5. PREPOSTO DA CONTRATADA

- Profissional do quadro da CONTRATADA, que fará a interação entre a CONTRATANTE/CONTRATADA e assumirá pessoal e diretamente a execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato, possuindo no mínimo as seguintes qualificações:
  - Formação na área de tecnologia da informação, comprovada por meio de diploma de conclusão de curso de nível superior em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC;
  - **Certificado Project Management Professional (PMP) emitido pelo Project Management Institute (PMI)**, com experiência mínima de 02 (dois) anos na coordenação de projetos de tecnologia da informação;
    - Justifica-se de um preposto da CONTRATADA com qualificações acima discriminadas para cumprir a função de gestão das atividades de manutenção corretiva e evolutiva de forma harmônica, gerenciando as atividades dos demais integrantes da CONTRATADA sem prejuízo da disponibilidade do sistema;
    - A atividade de gestão da manutenção corretiva e evolutiva é complexa, pois exige conhecimento do quadro geral do sistema e das implicações de cada funcionalidade e sua representação no contexto geral;
    - O certificado PMP é exigência necessária para garantir a capacidade na gestão de processos vinculados a tecnologia da informação, pois a Certificação Project Management Professional (PMP - Profissional de [Gerência de Projetos](#), em português) é um documento emitido pelo [Project Management Institute \(PMI\)](#) que atesta profundos conhecimentos nas boas práticas de gerenciamento de projetos, responsabilidade social e ética, baseados na norma PMI-ANSI denominada [PMBOK](#). Considera-se necessária essa exigência para que o preposto tenha controle efetivo sobre a execução das atividades solicitadas através de OS e possa argumentar com os responsáveis técnicos da CONTRATANTE quanto a prazos e viabilidade da manutenção a ser realizada.
    - A experiência exigida no certificado PMP reflete a comprovação por experiência da capacidade de gerir funcionários que trabalham em soluções de software.

#### 12.3.6. ANALISTAS DE SISTEMAS ESPECIALISTAS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS

- Responsável pelas atividades de planejamento, análise, detalhamento, configuração e documentação da especificação funcional de alterações e de novas funcionalidades da solução integrada;
- Obrigatória formação superior na área de Tecnologia da informação ou similares;
- Experiência mínima de 05 (cinco) anos em Levantamento e Análise de requisitos, Regras de negócios, Especificação funcional e documentação, desejável domínio de métodos de estimativa de esforço de projetos, Conhecimento em UML, Desenho básico de arquitetura de soluções;
- Experiência mínima de 05 (cinco) anos em tecnologia de sistemas de informação geográfica, prototipação, modelagem de dados e testes; desenvolvimento e implementação de aplicações Web; domínio de sistemas de gerenciamento de banco de dados no padrão SQL e NOSQL; domínio da arquitetura de servidores de aplicação; conhecimento de frameworks e padrão de projetos MVC, linguagens de programação, segurança de informação, redes e plataformas de desenvolvimento de software;
- **Possuir certificação "ESRI WEB Application Developer Associate 10.0" ou superior**, demonstrando capacidade em desenvolvimento de sistemas para a plataforma ArcGIS Enterprise;
- Desenvolvimento de aplicativo para coleta de dados georreferenciados em dispositivos móveis com os sistemas operacionais ANDROID ou IOS;

#### 12.3.7. ADMINISTRADOR DE DADOS ESPECIALIZADO EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS

- Responsável pela administração da base de dados da solução integrada, considerando a ferramenta de SGBD adotada pela Contratante;
- Obrigatória formação superior na área de TI ou Ciência da Computação ou similares;
- Experiência mínima de 05 (cinco) anos em administração de dados na área de sistemas de informações geográficas.

#### 12.3.8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Para todos os perfis da CONTRATADA, a comprovação do vínculo de cada técnico com a empresa deverá ser demonstrada por meio de:
  - Carteira de trabalho, acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa;

- Contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, ou;
  - Na hipótese do técnico ser também sócio da contratada, esta comprovação se dará através do contrato social ou alteração contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição.
- A referida comprovação se dará por ocasião da assinatura do CONTRATO com o licitante vencedor.

#### 12.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

12.4.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

12.4.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado R\$ 118.333,33 (cento e dezoito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

#### 12.5. **Documentos Complementares:**

12.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

12.5.1.1. Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Modelo em Anexo);

12.5.1.2. Para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (Modelo em Anexo).

12.5.2. Declaração, em campo próprio no sistema, atestando que:

12.5.2.1. Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da LC nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

12.5.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

12.5.2.3. Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

12.5.2.4. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

12.5.2.5. A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 5/2017 da SLTI/MP.

12.5.2.6. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

12.5.2.7. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.5.2.8. Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termo estabelecidos no art. 429 da CLT.

### 13. **DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

13.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

13.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do item 6.1.

13.3. É assegurada à licitante que esteja com algum documento vencido, ou não inserido no SICAF, o direito de encaminhar esta documentação em plena validade, juntamente com os não contemplados e previsto neste Edital, que deverá ser juntado ao sistema com a proposta, conforme estipulado no item 6.1.

13.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 11.2.

13.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

13.5.1. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro, condicionado ao estipulado no item 13.5.

13.6. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.7. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

13.7.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.8. Os documentos necessários para a habilitação, enviados conforme item 12, poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

13.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre.

13.9.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o item 13.9. serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

13.11. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.12. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

13.13. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.14. As certidões que não apresentem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira, referentes ao balanço patrimonial, e qualificação técnica.

13.15. O pregoeiro poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

13.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

13.17. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.18. Será declarada a vencedora da licitação a licitante que apresentar o menor preço por item OU menor preço global e atender a todas as exigências do edital.

13.19. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.20. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

#### 14. DO RECURSO

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

14.4. O recurso não acolhido pelo pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

14.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Os autos do processo ficarão armazenados no Sistema Eletrônico de Informação - SEI GDF, e poderão ter vistas franqueadas aos interessados mediante solicitação encaminhada via sistema compras governamentais, ou pelo e-mail [cpl@slu.df.gov.br](mailto:cpl@slu.df.gov.br).

14.7. Para acesso aos autos via Sei-GDF, o interessado poderá ser cadastrado no sistema na condição de usuário externo, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), ou receber a documentação digitalizada via e-mail [protocolo@slu.df.gov.br](mailto:protocolo@slu.df.gov.br) ou por dispositivo de memória externa fornecido pelo interessado no Protocolo do SLU/DF, localizada no SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar - Protocolo – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF.

#### 15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos, a Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI/SLU (Instrução Normativa nº 04/2021-SLU/DF), e proporá a homologação.

15.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI/SLU (Instrução Normativa nº 04/2021-SLU/DF) adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado global, à licitante vencedora.

#### 16. DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o item 10.1. do Termo de Referência a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93)

16.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual.

16.3. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos.

16.4. O prazo para assinatura do contrato será de até **3 (três) dias úteis** contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.5. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei n.º 11.079, de 2004)

II - Seguro-garantia; ou,

III - Fiança bancária.

16.5.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, devendo recolher em até o **prazo máximo de 10 (dez) dias** após a assinatura do contrato e antes da protocolização da primeira fatura, no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF.

16.5.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

16.5.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

16.5.3.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

16.5.3.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

16.5.3.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

16.6. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

16.7. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

16.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

16.9. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

16.10. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

16.11. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

16.12. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

16.13. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes.

16.14. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

16.15. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

16.15.1. discriminatório contra a mulher;

16.15.2. que incentive a violência contra a mulher;

16.15.3. que exponha a mulher a constrangimento;

16.15.4. homofóbico;

16.15.5. que represente qualquer tipo de discriminação.

16.16. O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.

16.17. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.

16.18. Nas contratações em que o valor do contrato de serviços seja preponderantemente formado pelos custos de insumos, poderá ser adotado o reajuste em sentido estrito, adotando-se o IPCA/IBGE, observado o prazo mínimo de vigência contido no item 16.1.

16.19. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos da Lei Distrital nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto nº 34.639/2013 e alterações posteriores.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

17.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

17.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

17.4. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública.

17.5. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal:

- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  - II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 17.6. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 17.7. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 17.8. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.8.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 17.8.1.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 17.9. A contratada deve assumir exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:
- 17.10. A Contratada responsabilizar-se-á pelo critérios ambientais e se comprometerá em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:
- I - Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.
  - II - Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.
  - III - Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.
- 17.11. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.
- 18.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 18.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 18.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 18.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.
- 18.6. A Contratante se responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 18.7. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto.
- 18.8. Constitui obrigação da contratante o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

## 19. DO RECEBIMENTO

- 19.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor, ou comissão nos casos de contratações com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:
- 19.1.1. Provisoriamente em 30 (trinta) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação; e
  - 19.1.2. Definitivamente até 90 (noventa) dias, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação.
- 19.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- 19.3. Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

## 20. DO PAGAMENTO

- 20.1. Para efeito de pagamento, o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:
- 20.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
  - 20.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
  - 20.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br).
  - 20.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).
  - 20.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 20.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 20.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 20.4. O pagamento do serviço de Suporte aos Usuários será pago mensalmente, referente a 15 (quinze) UST por mês, de acordo o valor da UST estabelecido no contrato. O início da vigência do serviço de Suporte aos Usuários será a partir o primeiro dia do mês subsequente à assinatura do contrato. Este valor deverá ser contemplado na mesma nota fiscal dos serviços de Manutenções, caso utilizados.
- 20.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA/IBGE.

- 20.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 20.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:
- 20.7.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- 20.7.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 20.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.
- 20.8.1. Ficam excluídas desta regra:
- 20.8.1.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- 20.8.1.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 20.8.1.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 20.9. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.
- 20.10. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 20.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 20.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 20.13. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

## 21. DAS SANÇÕES

- 21.1. De acordo com o estabelecido no Decreto DF nº 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores (Modelo em Anexo).

## 22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.2. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 22.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 22.4. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.
- 22.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 22.6. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 22.7. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Compras governamentais ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no SLU/DF.
- 22.9. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 22.10. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pelo SLU/DF, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
- 22.12. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do SLU/DF, cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.
- 22.13. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).
- 22.13.1. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.
- 22.13.2. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.
- 22.14. **Todos os prazos mencionados neste Edital e seus anexos deverão ser considerados como dias corridos, salvo os que estão mencionados como dias úteis.**
- 22.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

- 22.16. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3213.0200.
- 22.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

### 23. DOS ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- 23.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- 23.1.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA
- 23.1.3. ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
- 23.1.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE
- 23.1.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO 39.860/2019 - Dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.
- 23.1.6. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 23.1.7. ANEXO VII - DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

*Neide Aparecida Barros da Silva*

Pregoeira

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023-SLU/DF

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de tecnologia da informação realizando a Sustentação/manutenção dos Sistemas de Monitoramento de Limpeza Urbana (SIMLUR), GisGestão, Resíduos Construção Civil (RCC) e desenvolvimento de outros sistemas.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU é uma autarquia do governo do Distrito Federal vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema) por força do Decreto nº 41.693, de 5 de janeiro de 2021, da Lei Distrital nº 5.418/2014, da Lei nº 5.275/2013 e nos termos das Leis Federais nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010. Tem como finalidade a gestão da limpeza urbana e do manejo dos resíduos sólidos urbanos.

2.2. Dentre os serviços prestados pela autarquia, destacam-se: Coleta convencional de resíduos sólidos urbanos; Coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos; Coleta e transporte de entulhos; Varrição de vias e logradouros; Catação manual de papéis e plásticos em áreas verdes; Transferência de rejeitos; Tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos; Remoção de animais mortos em vias públicas; Implantação dos Pontos de Entrega de Materiais Volumosos (Papa-Entulhos) e sua operação; Implantação de contêineres semienterrados de 5 m<sup>3</sup> (Papa-Lixos) para acondicionamento dos resíduos em áreas de difícil acesso e nas áreas tombadas de Brasília; Implantação de Locais de Entrega Voluntária - contêineres LEV (Papa-Recicláveis) para acondicionamento de resíduos recicláveis; Implantação de lixeiras/papeleiras para a coleta de resíduos descartados por pedestres; serviços diversos.

2.3. Em função destas atividades, as quais sempre estão relacionadas ao território de atuação do SLU, a autarquia deve organizar, manter atualizado e consumir um vasto conteúdo de informações sobre a realidade socioespacial do Distrito Federal. Este acervo informacional é utilizado constantemente, seja subsidiando a elaboração de políticas públicas e tomada de decisões internas ao órgão, seja no monitoramento dos serviços prestados de maneira direta ou por meio de empresas contratadas.

2.4. Estas informações, no entanto, muitas vezes se encontram de maneira esparsa e fragmentada em diversas fontes, necessitando ser cruzadas com outras bases de dados ou necessitando ser especializadas e melhor visualizadas por meio de análises espaciais.

2.5. Nesse sentido, o SLU vem construindo e aperfeiçoando seus sistemas de informações, muitos dos quais tratam de dados que são ou possuem características espaciais. Dentre estes sistemas, destaca-se o Sistema de Monitoramento de Limpeza Urbana – SIMLUR. Segundo §4º do Art. 5º da Instrução Normativa nº 8 de 13 de agosto de 2020, o SIMLUR é a ferramenta responsável por registrar a execução dos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana, coletando informações de geolocalização dos equipamentos de GPS implantados nas frotas e lutocares das empresas contratadas pelo SLU e comparando com os Planos de Serviços, permitindo o monitoramento da execução dos serviços e gerando posteriormente a execução do serviço relatório detalhado em porcentagem, informando o executado dentro do planejado, fora do planejado e não executado.

2.6. O SIMLUR é a grande vitrine do projeto de gestão de contratos. É através dele que podemos obter dados georreferenciados de diversos prestadores, fazer análises dos serviços prestados, de forma simples, com segurança e possibilidades de pesquisas avançadas.

2.7. Outro sistema de grande importância para o SLU é RCC. É uma ferramenta voltada para gestão das atividades da construção civil, o E-RCC. O Sistema Eletrônico de Resíduos da Construção Civil e Volumosos provê os recursos necessários para a geração do Controle de Transporte de Resíduos – CTR, isto é, um documento emitido pelos transportadores contendo número de Identificação e dados do gerador, transportador, destino final, placa do veículo vinculado e a identificação da caçamba. Atualmente, o sistema RCC possui 1.900 transportadores cadastrados, 3.013 veículos e aproximadamente 24.324 caçambas registradas.

2.8. Os sistemas em utilização hoje no SLU necessitam de funcionalidades concatenadas com a evolução dos contratos fiscalizados, e com a segurança necessária para o desenvolvimento das atribuições, especialmente no que tange ao processo de fiscalização e controle dos contratos firmados.

2.9. Além disso, esta Diretoria de Tecnologia e Inovação não tem condições operacionais para assumir a gestão dos sistemas em utilização, devido ao seu reduzido número de servidores.

2.10. Considerando esse contexto é que se faz necessária a sustentação do software e demais atualizações como evolução do mesmo para atender as necessidades do setor, visando um controle mais efetivo, impondo resultados significativos para a administração.

#### 3. RESULTADOS ESPERADOS

3.1. Manutenção e organização de vasto acervo de informações sobre os serviços do SLU;

3.2. Garantia do fornecimento de informações georreferenciadas do DF que auxiliam e dinamizam tomadas de decisões técnicas, jurídicas e políticas para o SLU e demais órgãos;

- 3.3. Desenvolver e implantar novas funcionalidades de processamento, aquisição ou exportação de dados georreferenciados, novas camadas de dados, grupos de camadas, relatórios e/ou módulos temáticos atrelados à identificação dos órgãos da PMS;
- 3.4. Garantia de alta disponibilidade do Sistema de Monitoramento de Limpeza Urbana – SIMLUR, do GISGESTÃO E DO RCC.;
- 3.5. Atualizar as documentações técnicas do SIG (nas duas versões), do BCDG e dos procedimentos existentes no ambiente tecnológico do ArcGIS Enterprise, ao qual o SIG está vinculado;
- 3.6. Sustentação dos sistemas utilizados pelo SLU, bem como todos os aplicativos.
- 3.7. Desenvolver e implantar novas funcionalidades de processamento, aquisição ou exportação de dados georreferenciados, novas camadas de dados, grupos de camadas.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO

- 4.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber;
- 4.2. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações;
- 4.3. Decreto nº 23.460, de 16 de dezembro de 2002 e suas alterações;
- 4.4. Lei nº 10.024, de 20 de setembro 2019 e suas alterações;
- 4.5. Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006;
- 4.6. Lei distrital nº 4.770, de 24 de fevereiro de 2012; e
- 4.7. Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015 e suas alterações.

#### 5. COMPOSIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 5.1. APÊNDICE A – PROCESSOS DE PRÁTICAS ESPECÍFICAS
- 5.2. APÊNDICE B – TECNOLOGIAS PRESENTES NO AMBIENTE DO SLU
- 5.3. APÊNDICE C – ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SUPORTE

#### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

##### 6.1. BENS E/OU SERVIÇOS

Item	Descrição
1	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de tecnologia da informação para a sustentação/manutenção e evolução de sistemas, entre eles o SIMLUR, GISGESTÃO E O RCC, bem como desenvolvimento de novos sistemas, prestando os seguintes serviços especializados:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Manutenção evolutiva dos sistemas e aplicativos;</li> <li>• Manutenção corretiva, preventiva e adaptativa dos sistemas e aplicativos;</li> <li>• Criação de novos módulos;</li> <li>• Suporte aos usuários;</li> </ul>

##### 6.2. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.2.1. A contratação da empresa especializada possibilitará a manutenção evolutiva, preventiva, corretiva e adaptativa do Sistema de Informações nas versões WEB e MÓVEL, bem como, fornecer suporte ao usuário, com as seguintes atividades principais:

- Criação de novos módulos/sistemas com telas e saídas específicas;
- Manutenção das funcionalidades ou módulos existentes, para adequações corretivas, preventivas ou adaptativas dos requisitos das funcionalidades existentes.
- Sustentação dos aplicativos nos ambientes operacionais e tecnológicos existentes.

6.2.2. A justificativa do não parcelamento do objeto consiste em agrupar os serviços correlatos, já que guardam intrínseca relação entre si. A escolha possibilita minimizar os riscos e dificuldades de execução, além de evitar a pluralidade de contratos autônomos para a mesma finalidade, visando, dessa forma, a qualidade da prestação do serviço e a escolha da solução mais adequada e eficiente.

##### 6.3. LISTA DE TERMOS E DEFINIÇÕES

- Ambiente de administração - Ambiente apartado do Sistema WEB que permite a configuração de visualização e acesso a dados dentro do Sistema WEB. Este ambiente não precisa cumprir todos os requisitos de acessibilidade e restrições tecnológicas do Sistema WEB, pois será acessado apenas por um grupo restrito de pessoas técnicas capacitadas. Exemplos de uso: configuração de domínios, publicação de camadas geográficas, configuração de arquivamento e de versionamento;
- ARCGIS 10.8.1 ou superior - Licenças ativas do SLU:
  - ArcGIS Server Enterprise Advanced para processador de 8 cores (núcleos);
  - ArcGIS Server Image Extension for Server Enterprise Advanced;
  - ArcGIS PRO CC;
- Dados vetoriais - São os dados geográficos que podem ser representados por linhas, poli linhas, regiões, pontos ou objeto texto;
- Geocodificar - Ação de posicionar corretamente no mapa digital objeto do mundo real. Com a geocodificação é criada uma estrutura de campos, que abrigarão dados alfanuméricos;
- Georreferenciar - Ação de definir o posicionamento em mapa digital de um elemento do mundo real. Esse elemento pode não ter dados associados a ele;
- SGBD - Sistema Gerenciador de Bancos de Dados. O SLU possui o POSTGRESQL como SGBD padrão;
- Sistema móvel coletor - Sistema para uso em tablets que operem tanto com o sistema operacional IOS quanto com o Android, que tem a finalidade de fornecer ambiente operacional, de forma segura e com as funcionalidades necessárias para a coleta de dados georreferenciados em campo;
- Sistema web - Sistema de Informações Geográficas - Um Sistema que integra dados alfanuméricos e geográficos, unindo o melhor dos dois tipos de dados nas pesquisas e operações espaciais, para uso em navegadores de internet;

- Aplicação: é um conjunto coeso de dados e procedimentos automatizados que suportam um objetivo de negócio, podendo consistir em um ou mais componentes, módulos ou subsistemas.
- Análise de ponto de função: método de medida de tamanho funcional de software definido pela ISO/IEC 14143-1:2007 e ISO/IEC 20926:2009;
- Backlog do produto: representa tudo que é necessário para desenvolver e lançar um produto de valor agregado ao negócio. É uma lista de todos os requisitos (funcionais e não funcionais), funções, tecnologias, melhorias e correções de defeitos que constituem as mudanças que serão efetuadas no produto para versões futuras;
- Desenvolvimento ágil: abordagem de desenvolvimento de software baseada em desenvolvimento iterativo, inspeção e adaptação frequentes e entregas incrementais, nas quais os requisitos e as soluções evoluem por meio da colaboração em equipes multifuncionais e por meio de feedback contínuo dos stakeholders;
- Níveis mínimos de serviço: são regras objetivas e fixas que estipulam valores e/ou características mínimas de atendimento a uma meta a ser cumprida pela contratada na prestação dos serviços.
- Produto de software: Conjunto de programas, procedimentos, incluindo os dados e documentação associada.
- Projeto ágil: projeto de desenvolvimento de software que utiliza abordagem de desenvolvimento ágil.
- Incremento de produto: versão de um produto que pode ser liberada no final de um período de tempo (time box);
- Proprietário/dono do produto: parte interessada que compartilha a visão do produto, incluindo recursos necessários e requisitos de aceitação;
- Release: distribuição/liberação de um incremento de produto para um cliente ou usuários;
- História de usuário: descrição em linguagem natural de um recurso de produto, exigida por um usuário ou outras partes interessadas;
- Requisitos funcionais: conjunto de requisitos do usuário que descrevem o que o software deve fazer em termos de tarefas e serviços;
- Requisitos não funcionais: conjunto de requisitos relacionados a como deve ser construído ou mantido o software, como deve ser o desempenho em operação, aspectos relacionados às tecnologias, à qualidade do software e ao ambiente tecnológico que suporta ao software. Não estão incluídos os aspectos relacionados às funções ou tarefas previstas no software;

#### 6.4. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS:

- 6.4.1. O SIMLUR e o RCC possuem uma versão para navegadores de internet (WEB) e outra em Aplicativo Móvel (MÓVEL);
- 6.4.2. O SIMLUR foi desenvolvido utilizando como núcleo de geoprocessamento o ARCGIS ENTERPRISE e é gerido pelo aplicativo ARCGIS PRO;
- 6.4.3. Possuem o sistema gerenciador de bancos de dados POSTGRESQL como principal banco de dados;

#### 6.5. DESENVOLVIMENTO DE NOVAS FUNCIONALIDADE DEMANDAS

6.5.1. Os serviços serão executados, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço - OS, serão dimensionados em Pontos de Função, conforme necessidades identificadas e requisitos definidos pela área de negócio SLU, os padrões de qualidade, metodologias e estruturas tecnológicas adotadas.

##### 6.5.2. MANUTENÇÕES

6.5.2.1. Os serviços serão executados, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço - OS, e serão dimensionados em Pontos de Função, conforme especificações deste Termo de Referência e detalhamento abaixo:

- Prestação de serviços de manutenção corretiva compreendendo correções e adaptações dos sistemas, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e tecnologias listadas no Apêndice B - Tecnologias Presente no Ambiente do SLU;
  - Consideram-se manutenções corretivas os serviços que contemplam o diagnóstico e correção de um ou mais erros;
  - Como erro considera-se todo e qualquer evento que acarrete ou possa acarretar a interrupção de sistema ou a redução de sua qualidade, como falha na construção de suas funcionalidades (incidente);

##### 6.5.3. SUPORTE AOS USUÁRIOS

6.5.3.1. Serviços especializados para o fornecimento de suporte técnico aos **sistemas** quanto a: Instalação das atualizações; Atendimento a Incidentes e Requisições; Monitoramento, Capacitações remotas para determinadas funcionalidades.

- Entende-se que o suporte ao usuário é esporádico, e, que o mesmo deve dar orientações aos usuários quando necessário. Mas, caso detectado defeito ou necessidade de adequação de funcionalidades, o profissional de suporte repassa a demanda a outro nível, que deve promover análise e propor solução de intervenção, que será analisada pelo Gestor do Contrato;
- As tarefas que compõem os serviços a serem prestados como suporte estão descritas na tabela abaixo:

Categoria	Tarefa
<b>Instalação e manutenção evolutiva de produtos e de repositórios</b>	Criar, alterar e migrar repositórios e seus sistemas de armazenamento
	Instalar, atualizar, remanejar e testar produtos e componentes da solução e suas dependências nos diversos ambientes de execução
	Apoiar a preparação e configuração de ambientes/repositórios a serem utilizados pelas aplicações baseadas na solução
	Configurar ou adaptar a solução para novas configurações de infraestrutura ou de arquitetura de soluções de TI
	Executar procedimentos de restauração e transferência de conteúdo de repositórios
	Executar correções de dados e cargas de dados nos repositórios e bases de dados dos componentes da solução
	Esclarecer dúvidas e auxiliar as equipes de desenvolvimento de soluções de TI no uso e integração de suas soluções ao produto e seu ambiente

6.5.3.2. A execução de atividades de operação assistida poderá ser programada para qualquer dia ou horário, podendo incluir até mesmo horário noturno, finais de semana e feriados.

- Essas atividades poderão ser executadas presencialmente ou através de acesso remoto, conforme a necessidade, possibilidade e conveniência da CONTRATANTE;
- Em nenhuma hipótese haverá diferenciação no preço da UST ou quantidade de UST a serem pagas em função do local ou do horário de prestação dos serviços;

6.5.3.3. As atividades de operação assistida serão preferencialmente realizadas dentro do horário regular da jornada de trabalho da CONTRATANTE. A realização de atividades fora desse horário será solicitada nas situações em que:

- A atividade representa risco para a disponibilidade do ambiente, e sua execução deve ocorrer fora do horário regular da jornada de trabalho da CONTRATANTE;
- Haja previsão de uso crítico da solução em horário que extrapole o horário regular da jornada de trabalho da CONTRATANTE;
- As demandas, projetos ou iniciativas exijam excepcionalmente atendimento do serviço de operação assistida fora do horário regular da jornada de trabalho da CONTRATANTE.

## 6.6. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

### 6.6.1. Métrica Ponto de função (PF):

6.6.1.1. A métrica PONTO DE FUNÇÃO (PF) é a unidade de medida adotada na presente seleção para contratação, conforme recomendação técnica da Portaria SLTI/MP Nº 31, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010, e será usada para dimensionar as solicitações de desenvolvimentos evolutivos descritos em Ordens de Serviço (OS).

6.6.1.2. Ao adotar esta métrica, a remuneração é sempre vinculada a resultados, na forma de entregáveis específicos. Em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA pelo número de horas empenhadas em determinado escopo. A remuneração será feita, exclusivamente, pela dimensão do escopo em Pontos de Função.

6.6.1.3. A cada nova solicitação de manutenção evolutiva a CONTRATADA deverá elaborar uma Ordem de Serviço com informações do serviço e a medição apurada em pontos de função para futura aprovação pela CONTRATANTE.

6.6.1.4. Cada serviço de manutenção evolutiva existente será considerado um projeto.

6.6.1.5. Caso a CONTRATANTE não concorde com a medição realizada pela CONTRATADA, a Ordem de Serviço não será aprovada.

6.6.1.6. No caso de mudança de escopo ou requisitos ao longo da execução do serviço que afetem a medição inicial, a CONTRATADA deverá revisar a Ordem de Serviço e obter nova aprovação do CONTRATANTE.

6.6.1.7. Para os serviços medidos, não deverão ser incluídos no escopo da estimativa as funções transacionais e de dados implementadas através de componentes disponibilizados pela CONTRATANTE.

6.6.1.8. Todas as contagens efetuadas pela CONTRATADA deverão estar assinadas por profissional que possua a certificação de Certified Function Points Specialist (CFPS) do International Function Point Users Group (IFPUG), vigente e válida na data da contagem a fim de garantir a qualidade técnica.

6.6.1.9. Como referência para sanar dúvidas e guiar a contagem de pontos de função será utilizado o Roteiro de Métricas de Software do SISP, em sua versão mais atual, podendo ser obtido gratuitamente através do site do Governo Digital (Disponível em: <<https://www.gov.br/governodigital/ptbr/sisp/documentos/roteiro-de-metricas-de-software-do-sisp>>).

6.6.1.10. Determinado o tipo de contagem através do Roteiro de Métricas do SISP, a metodologia padrão de contagem de pontos de função a ser utilizada será a contagem estimativa de pontos de função do NESMA.

6.6.1.11. Nesse tipo de contagem são identificadas todas as funções de dados (ALI e AIE) e todas as funções de transação (EE, CE e SE). Todas as funções de dados serão contadas como de complexidade baixa e todas as de transação como de complexidade média. O total encontrado será o total de pontos de função não ajustados.

6.6.1.12. Para o ajuste de pontos de função será utilizado o indicado no Roteiro de Métricas do SISP.

### 6.6.2. Métrica Unidade de Serviço Técnico (UST):

6.6.2.1. Utiliza-se a UST como unidade de medida do esforço.

6.6.2.2. Horas de Serviço Técnico deve abranger exclusivamente os aspectos não funcionais que escapam do escopo da análise de ponto de função. São atividades abrangidas pela métrica de Horas de Serviço Técnico:

- Iniciação de projeto, que inclui atividades de planejamento do projeto, como a elaboração de documento de visão, entre outros;
- Definição de arquitetura da solução;
- Aplicação de procedimentos e técnicas de mapeamento de processos;
- Elaboração de pesquisas e levantamentos de expectativas de usuários;
- Realização de testes especializados, a exemplo de: testes de desempenho (carga, stress e estabilidade), testes de usabilidade e testes de segurança;
- Configuração, construção ou operação de processos de implementação automatizada (deployment pipeline);
- Implantação assistida em ambiente de produção;
- Outras atividades não relacionadas ao desenvolvimento das funcionalidades do software;

6.6.2.3. As atividades são valoradas em função do seu nível de complexidade. Dada a variação da complexidade das atividades existentes, criou-se níveis para enquadramento. Proporcional ao nível de complexidade da atividade está a especialização dos profissionais que as executarão, de forma que a quantidade de unidades de suporte técnico garanta a justa remuneração da atividade.

6.6.2.4. A complexidade das atividades considera a relevância dos serviços, sua precedência sobre as demais, sua dificuldade operacional, o grau de documentação existente, as características dos profissionais de mercado e sua capacidade em cumprir as atividades. No quadro abaixo, estão descritos e exemplificados os graus de complexidade adotados com a respectiva valoração em UST, dessa forma, a depender da complexidade, a UST assume o valor listado na tabela abaixo."

#### TABELA DE COMPLEXIDADE UST

Complexidade	Descrição	Valor USTs
Baixa	Monitoração de ambiente, alimentação de sistema (digitação), alterações de mensagem de retorno, alteração de nomenclatura de campo ou alias.	1
Intermediária	Criação ou execução de scripts, atualização ou alteração de layout de mapas, carga de dados no banco de dados, execução de backup ou restauração de banco de dados, criação ou atualização de documentação técnica, configuração de parâmetros.	1,5
Mediana	Procedimentos operacionais de instalação e configuração de ambientes, equipamentos e softwares correlacionados, implementação de melhores práticas de desempenho, criação de script de automação, criação de base de dados geográficas.	2
Alta	Levantamento, implementação, criação ou alteração de serviços de mapas, criação de procedimentos de controle e segurança, estudo de viabilidade, aperfeiçoamento dos critérios de disponibilidade, intervenções preventivas nos serviços, criação, adequação ou substituição de ferramentas geográficas ou funcionalidades, criação de relatório, geocodificação de informações alfanuméricas de uma base relacional em vetorial, limpeza/higienização de base de dados, treinamentos, realização de workshop técnico de repasse das informações, elaboração de conteúdo didático.	3

#### 6.7. VOLUME DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

6.7.1. Prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva, compreendendo correções e adaptações dos sistemas, executados sob demanda, conforme especificações do Termo de Referência, totaliza, no máximo, **500 (quinhentos) PONTOS DE FUNÇÃO POR ANO**, somando 2.500 PF em 05 (cinco) anos.

6.7.2. Já o consumo esperado de UST será de **1.000 (um mil) POR ANO**, sendo 820 para ações de manutenções evolutivas, implantações, otimizações do sistema e 180 para o suporte técnico, **pagos mensalmente a contratada**. Totalizam 5.000 UST em cinco anos.

6.7.3. Abaixo apresentamos um descritivo estimado de consumo anual, sem garantia de consumo mínimo ao longo dos meses, sendo responsabilidade exclusiva da CONTRATADA se estruturar adequada e tempestivamente com vistas à execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE. Os serviços serão pagos pelo quantitativo de resultados recebidos e atestados como aderentes às especificações previstas neste Termo de Referência e detalhados em Ordens de Serviço que registrarão os quantitativos a serem executados.

SERVIÇOS	MÉTRICA	QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL	QUANTIDADE MÁXIMA ANUAL	
DESENVOLVIMENTO	PONTO DE FUNÇÃO (PF)	-	500	Sob Demanda
IMPLANTAÇÕES, MANUTENÇÕES E OTIMIZAÇÕES	UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO (UST)	-	820	Sob Demanda
SUPORTE TÉCNICO	UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO (UST)	15	180	Mensal

#### 6.8. JUSTIFICATIVA VOLUME DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

6.8.1. Na prestação de serviços de suporte, manutenção corretiva e evolutiva de sistema, executados sob demanda, e dimensionados por UST e Pontos de Função, conforme especificações deste Termo de Referência e totaliza, no máximo, **500 Pontos de Função por ano**, somando 2.500 PF em 05 (cinco) anos.

6.8.2. Já o consumo esperado de UST será de **1.000 por ano**, sendo 820 para ações de manutenções evolutivas e 180 para o suporte, pagos mensalmente a contratada. Totalizam 5.000 UST em cinco anos.

6.8.3. A definição estimada da quantidade de serviços baseou-se no tamanho dos sistemas atualmente implantados no SLU, nas demandas por melhorias já existentes, bem como em contratos semelhantes na administração para sistemas de mesmo porte.

6.8.4. O resultado da contagem de Pontos de Função será distribuído entre as diversas etapas de desenvolvimento conforme tabela abaixo:

Etapas	%
Especificação de Requisitos	25
Análise / Projeto	10
Implementação	40
Testes	15
Homologação / Implantação	10

6.8.4.1. A tabela acima tem como base a tabela presente no Roteiro de Métricas do SISP.

6.8.5. Para cada projeto, a CONTRATANTE definirá sua opção por contratação de todo o ciclo de desenvolvimento ou de determinadas fases/etapas. Caso somente algumas fases sejam contratadas, a remuneração será proporcional ao percentual de esforço definido.

6.8.6. A remuneração da CONTRATADA será contabilizada a partir da multiplicação do percentual de esforço pela quantidade de pontos de função apurados para o desenvolvimento da demanda.

6.8.7. A fase de desenvolvimento de testes aqui relacionada corresponde aos testes realizados pela CONTRATADA, que devem ser suficientes para garantir o perfeito funcionamento da aplicação. A tabela a seguir apresenta os entregáveis que, obrigatoriamente, devem ser disponibilizados pela CONTRATANTE de acordo com a respectiva fase.

SERVIÇO	FASE	ENTREGÁVEIS
Desenvolvimento de Sistema	Planejamento	1. Plano de Projeto 2. Estimativa inicial do dimensionamento em Pontos de Função 3. Função Ordem de Serviço
	Levantamento de requisitos	1. Documentação de Visão 2. Requisitos funcionais e não funcionais 3. Backlog do Produto 4. Casos de Uso 5. Casos de Teste 6. Protótipo de Interface 7. Modelo de Dados Preliminar 8. Contagem inicial do dimensionamento em Pontos de Função
	Análise e Projeto	1. Planejamento de Releases 2. Documento de Arquitetura 3. Diagramas de Classe 4. Diagramas de Sequência e Atividades 5. Modelo de Dados 6. Sprint Backlog 7. Roteiros e Cenários de Testes 8. Contagem intermediária do dimensionamento em Pontos de Função
SERVIÇO	FASE	ENTREGÁVEIS
	Codificação e Testes	1. Produtos de software codificados e testados (telas, relatórios, rotinas, componentes, testadores, etc.) 2. Versão do aplicativo 3. Plano de Testes e evidência de testes realizados 4. Relatório de Entrega de Versão 5. Roteiros de Instalação
	Homologação	1. Plano de Homologação 2. Relatório para Aceite de Produto 3. Contagem final do dimensionamento em Pontos de Função
	Implantação	1. Plano de Implantação 2. Relatório de Conclusão da Implantação
	Acompanhamento	1. Status Report 2. SLA Apurados 3. Relatório Mensal de Serviços Entregues 4. Plano de Transição Final do Contrato

6.8.8. A CONTRATANTE, ou equipe técnica por ela indicada, será a responsável por validar e aprovar cada entregável, podendo indicar correções e melhorias que deverão ser feitas pela CONTRATADA.

6.8.9. É facultada à CONTRATANTE suprimir ou abreviar fases e/ou entregáveis de acordo com a complexidade e tamanho do projeto de desenvolvimento.

#### 6.9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE

6.9.1. Todos os produtos entregues pela CONTRATADA, incluindo códigos-fonte e artefatos solicitados, estarão sujeitos à avaliação e controle de qualidade executados pela CONTRATANTE;

6.9.2. Os resultados dos serviços realizados serão avaliados de acordo com as evidências das práticas dos processos detalhados no Apêndice A;

6.9.3. O controle de qualidade será executado com base nos parâmetros definidos no item NÍVEIS DE SERVIÇO deste Termo de Referência;

6.9.4. A homologação da CONTRATANTE e aceite definitivo dos serviços estão condicionados ao atendimento dos seguintes requisitos:

- Pleno atendimento às especificações funcionais e técnicas;
- Adequação às necessidades do usuário;
- Total integração com os sistemas já existentes, se for o caso;
- Base de dados totalmente convertida, se houver necessidade de migração de dados;
- Solução livre de erros nos testes realizados;
- Documentação completa, escrita em português, como falada no Brasil;
- Treinamento executado e homologado.

6.9.5. A licitante CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE as soluções testadas por profissional devidamente certificado e livres de erros.

6.9.6. Após a execução dos serviços pela licitante CONTRATADA, a equipe da CONTRATANTE realizará testes a fim de verificar se o sistema se encontra em perfeito funcionamento e atende ao solicitado, devendo a CONTRATADA corrigir os defeitos que vierem a ser encontrados;

6.9.7. A realização dos testes pela equipe designada pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade de efetuar os devidos testes antes da entrega, a fim de garantir os padrões mínimos de qualidade exigidos;

6.9.8. Os artefatos entregues deverão obedecer aos modelos e padrões definidos na metodologia adotada pela CONTRATANTE conforme templates a serem disponibilizados ao fornecedor de serviços;

6.9.9. Na execução dos serviços deverão ser observados os prazos estabelecidos, padrões de qualidade e critérios de aceitação definidos neste Termo de Referência;

6.9.10. Os prazos estabelecidos para conclusão dos serviços não serão alterados em função das devoluções por problemas de qualidade, descontando-se tão somente o tempo gasto pela CONTRATANTE para análise dos produtos.

## 7. ESTIMATIVA DE CUSTOS E CONDIÇÕES COMERCIAIS

7.1. Visando a contratação do objeto, foi realizada pesquisa por preços públicos, de acordo com Art. 4º do Decreto nº 39.453, de 14 de novembro de 2018, mas devido à especificidade dos serviços geográficos necessários para esse certame, não foram encontradas cotações com soluções similares. A pesquisa foi realizada no site Banco de Preços e Portal de Compras DF.

7.2. Tendo em vista a necessidade de comprovação de vantajosidade econômica, foi realizada a pesquisa de mercado com empresas do segmento, conforme as correspondências eletrônicas juntadas aos autos ID nºs 106316868, 106800514, 106990520 e 107106468, e obtivemos 3 (três) cotações (107196731, 107196923, 107197324).

OBJETO					
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de tecnologia da informação para a sustentação/manutenção e evolução de sistemas, entre eles o SIMLUR, GISGESTÃO E O RCC, bem como desenvolvimento de novos sistemas, prestando os seguintes serviços especializados:					
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manutenção evolutiva dos sistemas e aplicativos;</li> <li>• Manutenção corretiva, preventiva e adaptativa dos sistemas e aplicativos;</li> <li>• Criação de novos módulos;</li> <li>• Suporte aos usuários;</li> </ul>					
LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde	Valor unit	Valor Total
1	DESENVOLVIMENTO	PONTO DE FUNÇÃO (PF)	500	R\$ 1.316,67	R\$ 650.000,00
2	IMPLANTAÇÕES, MANUTENÇÕES, OTIMIZAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO	UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO (UST)	1000	R\$ 533,33	R\$ 533.333,33
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.183.333,33</b>

7.2.1. A planilha acima reflete as quantidades máximas a serem contratadas para atender ao objeto deste Termo de Referência.

7.2.2. O orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços seguem os princípios do art. 8º do decreto nº 39.453/2018, onde o resultado da pesquisa será o menor valor entre a média e a mediana, de acordo com a planilha de custos (id. 107197939).

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Cobertura das despesas decorrentes da aquisição, objeto constante deste Termo de Referência, ocorrerá a conta dos recursos específicos consignados ao SLU para o exercício de 2023.

## 9. NÍVEIS DE SERVIÇO

9.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da CONTRATADA serão estabelecidos e utilizados os Níveis Mínimos de Serviços (NMS) entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos para o processo.;

9.2. A avaliação da qualidade dos artefatos entregues será feita no aceite do serviço ou validação da fase podendo motivar a recusa de artefatos. A motivação da recusa do artefato será formalizada pelo SLU;

9.3. Em caso de recusa da OS pelo SLU, o prazo previsto não será prorrogado o que pode gerar aplicação de penalidades por atraso, conforme descrito neste documento;

9.4. O prazo realizado será computado desde a data de Emissão da Ordem de Serviço até a data de conclusão dela;

9.5. Os Níveis Mínimos de Serviços devem ser considerados e entendidos pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade que assumirá junto ao SLU;

9.6. O dimensionamento da equipe para execução adequada dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos níveis mínimos de serviço exigidos neste documento;

9.7. Caso os serviços executados ou os artefatos gerados não atendam aos requisitos e à qualidade exigidos, a unidade requisitante deverá fazer os apontamentos necessários na ordem de serviço e devolvê-la à CONTRATADA para os ajustes cabíveis, sem prejuízo do disposto nos requisitos para recebimento, prazo para entrega e penalidades contratuais cabíveis.

9.8. Os indicadores de serviço que serão acompanhados durante a execução contratual e os valores mínimos aceitáveis para esses indicadores serão os seguintes:

### 9.8.1. ÍNDICE DE DEMANDAS ENTREGUES DENTRO DO PRAZO (IDEP):

- a) Finalidade: Verificar o prazo acordado para a conclusão das ordens de serviço;
- b) Periodicidade: Mensal
- c) Unidade de Medida: Percentual
- d) Limite aceitável: 95%;
- e) Como medir: no primeiro dia útil, considerar o total de demandas feitas e o total de demandas entregues no prazo;
- f) Fórmula: IDEP = Demandas entregues no Prazo / Total de demandas no mês;

**Observação:** Demandas atrasadas dos meses anteriores serão contabilizadas no total de demandas.

**9.8.2. ÍNDICE DE NÃO CONFORMIDADE (INC):**

- a) Verificar a qualidade dos serviços entregues, após encerramento da demanda.
- b) Periodicidade: Mensal
- c) Unidade de medida: Não conformidades por ponto de função;
- d) Limite aceitável: 0,3 ou 1 Não conformidade a cada 3 pontos de função;
- e) Como medir: Nos primeiros dias úteis de cada mês, levantar a quantidade de não conformidades e o total de pontos de função executados no mês anterior e aplicar a fórmula.
- f) Fórmula:  $INC = \text{Número de não conformidades} / \text{Pontos de Função entregues no mês}$ ;

**10. GARANTIA**

10.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

10.2. Para garantir a fiel execução do contrato, a CONTRATADA prestará, após assinatura do contrato, a **garantia de 5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

10.2.1. O pagamento das faturas à CONTRATADA estará condicionado à apresentação da garantia ao SLU.

10.3. A CONTRATADA garantirá os serviços realizados durante toda a vigência do contrato;

10.4. A CONTRATADA se obriga a corrigir quaisquer defeitos nos serviços entregues no período de vigência do contrato, sem ônus para o SLU. Os defeitos compreendem, mas não se limitam, as imperfeições percebidas no serviço, ausência de artefato de documentação obrigatório e qualquer outra ocorrência que impeça o seu funcionamento normal. Tais defeitos poderão ser apurados pelo SLU ainda que tenham sido faturados e pagos sem nenhuma restrição, ou seja, a fatura aceita não é documento de garantia de qualidade;

10.5. Esta garantia abrange toda correção decorrente dos erros ou falhas cometidas na execução dos serviços contratados e/ou decorrentes de integração e adequação sistêmica, desde que, comprovadamente, não tenham se dado em razão das especificações feitas pelo SLU;

10.6. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as garantias previstas neste contrato. O não cumprimento das condições estabelecidas sujeitará a CONTRATADA a penalidades;

10.7. Os erros identificados em ambiente de produção, mesmo que ocasionados pelo ambiente computacional, estarão cobertos pela garantia;

10.8. Os erros identificados apenas em ambiente de produção, mesmo quando não apresentados em ambiente de testes e homologação estarão cobertos pela garantia;

10.9. Toda manutenção coberta por garantia deverá ser solicitada através de uma Ordem de Serviço.

**11. PRAZOS**

11.1. O prazo para início da execução do serviço será de 24 (vinte e quatro) horas a contar da assinatura do contrato.

11.2. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a quantidade de Pontos de Função estimados para atendimento das manutenções corretivas e evolutivas;

11.3. Os prazos máximos definidos poderão sofrer variações conforme necessidades de ajuste devidamente justificadas e acordadas entre as partes;

11.4. Fatos provenientes de força maior, que impeçam o cumprimento dos prazos, inclusive os ocasionados pela CONTRATANTE, deverão ser justificados oficialmente pelo fornecedor de serviços para a CONTRATANTE.

**12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.1. A comprovação das exigências para habilitação será realizada por meio de Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante executado, ou estar executando, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos previstos.

12.2. Não serão considerados atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da licitante, suas subsidiárias, controladas ou controladoras e por empresas na qual haja pessoa física ou jurídica pertencente, simultaneamente, aos quadros societários ou de direção da empresa emitente e da licitante.

12.3. Conforme previsto na Lei 8.666/93, no art. 43 § 3º, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados poderão, à critério do SLU, serem objetos de diligência.

12.4. A CONTRATADA deverá apresentar declaração e comprovação de que a equipe que atenderá o contrato possui qualificação técnica mínima, onde:

- ATESTADOS deverão evidenciar explicitamente que os serviços prestados predominantemente contemplam **instalação e manutenção do ambiente PLATAFORMA ARCGIS E SEUS COMPONENTES**;
- ATESTADOS deverão evidenciar explicitamente **desenvolvimento para MOBILE**;
- ATESTADOS deverão evidenciar explicitamente que os serviços prestados predominantemente contemplam as **linguagens de programação python, javascript, nodejs e vuejs**;
- ATESTADOS deverão evidenciar explicitamente que os serviços prestados em **desenvolvimento utilizando o SDK ESRI, sendo eles, mobile e javascript**;
- ATESTADOS deverão evidenciar explicitamente experiência com **containers DOCKER**;
- ATESTADOS deverão evidenciar explicitamente experiência em **instalação e configuração de servidores de aplicação, banco de dados e web proxy**;
- ATESTADOS deverão evidenciar explicitamente experiência com **banco de dados geográfico Postgresql/PostGIS**;
  - Justifica-se a solicitação dos atestados na busca por garantir a contratação de uma empresa que possua o conhecimento técnico e prático necessário para executar com excelência o projeto em questão, visando assegurar que a empresa selecionada possua a experiência e a competência técnica requeridas para realizar a atividade proposta.
  - Ao exigir os atestados, este SLU assegurará que a empresa vencedora conseguirá realizar a manutenção/sustentação de todos os sistemas utilizados por esta autarquia, conforme tecnologias listadas no Apêndice B - Tecnologias Presente no Ambiente do SLU, estabelecidas neste Termo de Referência, sem restringir a competitividade da licitação.
  - Os atestados solicitados permitirão a avaliação objetiva da capacidade da empresa para manter as tecnologias utilizadas no SLU. Além disso, a análise desses documentos possibilitará aferir a consistência das informações apresentadas pela empresa licitante durante o

processo, assegurando a transparência e a veracidade das alegações feitas.

#### 12.5. PREPOSTO DA CONTRATADA

- Profissional do quadro da CONTRATADA, que fará a interação entre a CONTRATANTE/CONTRATADA e assumirá pessoal e diretamente a execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato, possuindo no mínimo as seguintes qualificações:
  - Formação na área de tecnologia da informação, comprovada por meio de diploma de conclusão de curso de nível superior em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC;
  - **Certificado Project Management Professional (PMP) emitido pelo Project Management Institute (PMI)**, com experiência mínima de 02 (dois) anos na coordenação de projetos de tecnologia da informação;
    - Justifica-se de um preposto da CONTRATADA com qualificações acima discriminadas para cumprir a função de gestão das atividades de manutenção corretiva e evolutiva de forma harmônica, gerenciando as atividades dos demais integrantes da CONTRATADA sem prejuízo da disponibilidade do sistema;
    - A atividade de gestão da manutenção corretiva e evolutiva é complexa, pois exige conhecimento do quadro geral do sistema e das implicações de cada funcionalidade e sua representação no contexto geral;
    - O certificado PMP é exigência necessária para garantir a capacidade na gestão de processos vinculados a tecnologia da informação, pois a Certificação Project Management Professional (PMP - Profissional de [Gerência de Projetos](#), em português) é um documento emitido pelo [Project Management Institute \(PMI\)](#) que atesta profundos conhecimentos nas boas práticas de gerenciamento de projetos, responsabilidade social e ética, baseados na norma PMI-ANSI denominada [PMBOK](#). Considera-se necessária essa exigência para que o preposto tenha controle efetivo sobre a execução das atividades solicitadas através de OS e possa argumentar com os responsáveis técnicos da CONTRATANTE quanto a prazos e viabilidade da manutenção a ser realizada.
    - A experiência exigida no certificado PMP reflete a comprovação por experiência da capacidade de gerir funcionários que trabalham em soluções de software.

#### 12.6. ANALISTAS DE SISTEMAS ESPECIALISTAS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS

- Responsável pelas atividades de planejamento, análise, detalhamento, configuração e documentação da especificação funcional de alterações e de novas funcionalidades da solução integrada;
  - Obrigatória formação superior na área de Tecnologia da informação ou similares;
  - Experiência mínima de 05 (cinco) anos em Levantamento e Análise de requisitos, Regras de negócios, Especificação funcional e documentação, desejável domínio de métodos de estimativa de esforço de projetos, Conhecimento em UML, Desenho básico de arquitetura de soluções;
  - Experiência mínima de 05 (cinco) anos em tecnologia de sistemas de informação geográfica, prototipação, modelagem de dados e testes; desenvolvimento e implementação de aplicações Web; domínio de sistemas de gerenciamento de banco de dados no padrão SQL e NOSQL; domínio da arquitetura de servidores de aplicação; conhecimento de frameworks e padrão de projetos MVC, linguagens de programação, segurança de informação, redes e plataformas de desenvolvimento de software;
  - **Possuir certificação "ESRI WEB Application Developer Associate 10.0" ou superior**, demonstrando capacidade em desenvolvimento de sistemas para a plataforma ArcGIS Enterprise;
  - Desenvolvimento de aplicativo para coleta de dados georreferenciados em dispositivos móveis com os sistemas operacionais ANDROID ou IOS;

#### 12.7. ADMINISTRADOR DE DADOS ESPECIALIZADO EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS

- Responsável pela administração da base de dados da solução integrada, considerando a ferramenta de SGBD adotada pela Contratante;
- Obrigatória formação superior na área de TI ou Ciência da Computação ou similares;
- Experiência mínima de 05 (cinco) anos em administração de dados na área de sistemas de informações geográficas.

#### 12.8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Para todos os perfis da CONTRATADA, a comprovação do vínculo de cada técnico com a empresa deverá ser demonstrada por meio de:
  - Carteira de trabalho, acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa;
  - Contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, ou;
  - Na hipótese do técnico ser também sócio da contratada, esta comprovação se dará através do contrato social ou alteração contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição.
- A referida comprovação se dará por ocasião da assinatura do CONTRATO com o licitante vencedor.

#### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.
- 13.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente documento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas
- 13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 13.4. Alocar colaboradores para efetuar os testes de aderência aos padrões de qualidade exigidos dos produtos e serviços entregues pela CONTRATADA
- 13.5. Fornecer os requisitos de arquitetura tecnológica do Processo de Desenvolvimento de Software e demais padrões adotados pelo SLU que deverão ser observados pela CONTRATADA na prestação dos serviços.;
- 13.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dos serviços executados e devidamente atestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato.
- 13.7. Aplicar as penalidades previstas, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir as obrigações pactuadas, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando, a CONTRATADA, com quaisquer prejuízos que tal ato trouxer ao CONTRATANTE.
- 13.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando esta estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

13.9. Homologar os serviços prestados, quando estes estiverem de acordo com o especificado neste contrato utilizando, quando existir, checklist previsto para cada tipo de serviço.

13.10. Comunicar à CONTRATADA sempre que ocorrer mudanças na metodologia de desenvolvimento e manutenção de software ou plataforma computacional do TJCE, que impacte os serviços solicitados.

13.11. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela CONTRATADA fora das especificações deste Termo de Referência.

13.12. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços.

#### 14. DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

##### 14.1. FISCAL DO CONTRATO

- O fiscal do contrato verificará a conformidade dos aspectos legais e administrativos do contrato e serão feitas anotações em registro próprio;
- A fiscalização, quando exercida por servidor designado para acompanhar os serviços ou produtos, não exime ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante as obrigações aqui estabelecidas;
- A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros;
- As providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes;
- O fiscal do contrato relaciona-se diretamente com o preposto da CONTRATADA, com os responsáveis técnicos e com os gestores de negócio da CONTRATANTE.

##### 14.2. RESPONSÁVEIS PELA ÁREA DE NEGÓCIO

- Gestores dos módulos do SIG, com conhecimento do negócio, responsáveis por demandar serviços de manutenção corretiva e evolutiva diretamente pelo Gestor do Sistema, a quem competirá a gestão e o encaminhamento dos serviços à Licitante CONTRATADA;

##### 14.3. RESPONSÁVEIS PELA ÁREA DE T.I.

- Servidores designados pela CONTRATANTE, lotados na Diretoria de Tecnologia e Inovação, com conhecimento técnico dos serviços demandados.
- Os responsáveis pela gestão de TI auxiliarão nas atividades de verificação da conformidade e qualidade da execução dos serviços, conforme critérios e prazos definidos neste Termo de Referência.
- Os responsáveis pela gestão de TI relacionam-se diretamente com os servidores Gestores do Sistema, com o fiscal do contrato e com o preposto da CONTRATADA.

#### 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Atender a todas as condições e requisitos estabelecidos neste contrato

15.2. Implementar rigorosa gerência do contrato com observância a todas as disposições constantes neste Termo de Referência.

15.3. São de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o serviço contratado, inclusive a resolução de problemas de inconformidade, para os quais tenha concorrido direta ou indiretamente.

15.4. Responsabilizar-se pela execução operacional dos serviços e gestão dos recursos a seu cargo.

15.5. O CONTRATANTE fará as solicitações à medida que forem necessárias e em termos quantitativos, que variam, a cada período, em decorrência das necessidades das áreas de negócio do SLU e da natureza das soluções tecnológicas. A CONTRATADA deve ajustar-se às variações com vistas ao atendimento dos serviços solicitados pelo SLU.

15.6. Utilizar, na prestação dos serviços, pessoal que atenda às exigências profissionais estabelecidas pelo SLU observadas as especificações listadas no item Qualificações técnicas.

15.7. Manter seu corpo técnico atualizado em relação às tecnologias, normas e metodologias adotadas pelo SLU, capacitando às suas expensas os profissionais envolvidos na execução dos serviços, garantindo a qualificação necessária desses profissionais, de modo a cumprir os prazos estabelecidos e garantir a qualidade dos serviços.

15.8. Manter as atualizações na documentação comprobatória da qualificação técnica dos profissionais alocados na execução dos serviços e disponibilizar essa documentação ao CONTRATANTE, sempre que solicitada.

15.9. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Contrato.

15.10. O CONTRATANTE pode, a qualquer tempo, atualizar sua plataforma tecnológica, bem como, suas normas, padrões, processos e procedimentos comprometendo-se a CONTRATADA a se adaptar em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de notificação por parte do CONTRATANTE.

15.11. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente documento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao SLU.

15.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste documento sem prévia autorização do SLU.

15.13. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pelo SLU sobre os serviços contratados bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto desta Contratação.

15.14. Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual.

15.15. Tratar como “confidenciais” quaisquer informações a que tenha acesso para execução do objeto não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros. A obrigação permanecerá válida durante o período de vigência contratual e até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão da prestação dos serviços e o seu descumprimento implicará em sanções administrativas e judiciais contra a CONTRATADA.

15.16. Possuir pessoal técnico especializado, adequado e disponível, no quadro permanente, na data de assinatura do CONTRATO.

#### 16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. Os encargos financeiros da CONTRATANTE restringir-se-ão ao pagamento dos serviços autorizados, claramente descritos, efetivamente executados e aceitos integralmente, ou em parte, claramente mensurável (incluindo produtos, artefatos acessórios, documentos e controles) para cada Ordem de Serviço. As Ordens de Serviço, a critério da CONTRATANTE, poderão ser divididas em produtos intermediários de escopo definido;

16.2. O pagamento será realizado após aprovação da nota fiscal (fatura), no mês subsequente ao da prestação dos serviços, faturado segundo valores apontados e aferidos, tendo por base o produto entregue de acordo com os prazos e qualidade previamente definidos e homologados pela CONTRATANTE, quando for o caso.

16.3. O pagamento do serviço de Suporte aos Usuários será pago mensalmente, referente a 15 (quinze) UST por mês, de acordo o valor da UST estabelecido no contrato.

#### 17. ACEITE, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO

17.1. Após definição das estimativas de Pontos de Função a serem utilizadas na execução da ORDENS DE SERVIÇOS(O.S.), todas as demandas deverão passar pela autorização do fiscal do contrato, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer obrigação relativa a serviços executados sem autorização do fiscal;

17.2. Ao término de cada fase do ciclo de vida dos projetos, a CONTRATADA deverá apresentar uma recontagem de Pontos de Função previstas para a ORDENS DE SERVIÇOS(OS), visando atualizar e adequar a estimativa de complexidade do software, ao aumento de conhecimento do processo de negócio envolvido;

17.3. As estimativas fornecidas deverão ser atualizadas sempre que o detalhamento do problema demonstrar que haverá uma alteração nos valores definidos anteriormente, independente do momento da execução dos serviços;

17.4. As prioridades de atendimento serão definidas a partir de orientação da CONTRATANTE, levando-se em conta a criticidade de cada demanda, podendo ser adotada uma metodologia ágil para as demandas urgentes;

17.5. Os prazos estabelecidos para conclusão dos serviços não serão alterados em função das devoluções por problemas de qualidade, descontando-se tão somente o tempo gasto pela CONTRATANTE para análise dos produtos.

#### 18. LOCAIS DE ENTREGA

18.1. Os serviços serão realizados na sede do SLU, no endereço SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Edifício Venâncio 2000 - CEP: 70.333-900.

#### 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Esclarecimentos relativos ao Termo de Referência serão prestados pela Diretoria de Tecnologia e Inovação através do e-mail: dti@slu.df.gov.br.

### APÊNDICE A - PROCESSOS DE PRÁTICAS ESPECÍFICAS

DESENVOLVIMENTO		
ID	Processos	Práticas Específicas
1	Desenvolvimento de Requisitos	Levantar necessidades das partes interessadas, suas expectativas, restrições e interfaces para todas as fases do ciclo de vida do produto.
		Transformar as necessidades, expectativas, restrições e interfaces das partes interessadas em requisitos de cliente.
		Estabelecer e manter os requisitos de produto e de componente de produto, com base nos requisitos de cliente.
		Alocar os requisitos a cada componente de produto.
		Identificar requisitos de interface.
		Estabelecer e manter conceitos operacionais e cenários associados.
		Estabelecer e manter uma definição da funcionalidade requerida.
		Validar os requisitos para assegurar que o produto resultante irá funcionar como pretendido no ambiente do usuário.
2	Gestão de Requisitos	Trabalhar com os provedores de requisitos para obter um melhor entendimento do significado dos requisitos.
		Obter comprometimento dos participantes do projeto com os requisitos.
		Gerenciar mudanças nos requisitos à medida que evoluem durante o projeto.
		Manter a rastreabilidade bidirecional dos requisitos e produtos de trabalho.
		Identificar inconsistências entre os planos de projeto, produtos de trabalho e requisitos.
3	Integração de Produto	Determinar a sequência de integração dos componentes do produto.
		Estabelecer e manter o ambiente necessário para dar suporte à integração dos componentes do produto.
		Estabelecer e manter procedimentos e critérios para integração dos componentes do produto.
		Revisar as descrições das interfaces visando assegurar cobertura e completude.

		Gerenciar as definições, designs e mudanças das interfaces internas e externas entre produtos e componentes do produto.
		Confirmar, antes da montagem, se cada componente de produto necessário foi identificado corretamente, se funciona de acordo com a sua descrição e se as interfaces estão em conformidade com suas descrições.
		Montar os componentes do produto de acordo com a sequência de integração e com procedimentos disponíveis.
		Avaliar os componentes de produto montados quanto à compatibilidade de interface.
		Empacotar o produto ou o componente de produto e entregá-lo ao cliente.
4	Solução Técnica	Desenvolver soluções alternativas e critérios de seleção.
		Selecionar soluções associadas a componentes de produto que melhor satisfazem aos critérios estabelecidos.
		Desenvolver um design para o produto ou componente de produto.
		Estabelecer e manter um pacote de dados técnicos.
		Projetar as interfaces dos componentes do produto a partir dos critérios estabelecidos e mantidos.
		Avaliar se os componentes do produto devem ser desenvolvidos, comprados ou reusados, com base em critérios estabelecidos.
		Implementar os designs dos componentes de produto.
		Elaborar e manter a documentação para o usuário final.
5	Validação	Selecionar os produtos e componentes de produto a serem validados e os métodos de validação a serem utilizados para cada um.
		Estabelecer e manter o ambiente necessário para a validação.

#### APÊNDICE B - TECNOLOGIAS PRESENTE NO AMBIENTE DO SLU

##### TECNOLOGIAS E ESTRUTURA DOS SISTEMAS

###### 1. SISTEMAS OPERACIONAIS

- Linux;
- Windows

###### 2. CONTAINERIZAÇÃO

- Docker

###### 3. BANCO DE DADOS:

- POSTGRESQL
- MongoDB;

###### 4. PLATAFORMA DE DESENVOLVIMENTO:

- HTML e CSS
- JavaScript;
- Python
- Typescript
- Node.js
- ArcGIS SDK (JS, .NET, ANDROID, IOS)
- Android Studio
- Xamarin
- PHP

###### 5. FRAMEWORKS

- VueJS, NextJS, Laravel

**6. FERRAMENTAS DE SIG**

- Família ArcGIS (Enterprise e ArcGIS PRO)

**7. METODOLOGIAS E PROCESSOS DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS**

Na prestação dos serviços, quando aplicável, o fornecedor de serviço deverá adotar as seguintes Metodologias/Processos:

- Gerenciamento de Projeto - PMI;
- UML;
- Orientação a Objetos;
- Design Pattern MVC.
- Análise Estruturada
- Homologação dos serviços:
- A arquitetura de cada alteração no sistema de software deverá ser homologada por equipe responsável da CONTRATANTE e estar de acordo com as determinações deste Termo de Referência;
- Os testes para verificação de atendimento dos serviços prestados, e os treinamentos necessários em virtude das manutenções corretivas e evolutivas dos sistemas serão realizados em ambiente de homologação já existente;
- No caso de manutenções com documentação preexistente, deverão ser atualizados os artefatos que sofrerem alterações em virtude das manutenções.

**OBSERVAÇÕES:**

- As ferramentas e diretrizes aqui apresentadas podem ser alteradas, a qualquer tempo, pela equipe técnica da CONTRATANTE, devendo o fornecedor de serviços adequar-se às alterações;
- A arquitetura tecnológica não se limita a esses conjuntos, podendo ser utilizadas outras tecnologias com a autorização da CONTRATANTE.

**APÊNDICE C - ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SUPORTE****SERVIÇOS DE SUPORTE DURANTE O DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS WEB E MÓVEL**

Durante o contrato a empresa contratada deverá prestar o serviço de suporte técnico por 08 horas x 05 dias da semana, considerando apenas os dias úteis locais, para todos os módulos temáticos e órgãos envolvidos. Os problemas encontrados deverão ser atendidos de imediato pelo técnico disponibilizado, procedendo com o controle das modificações solicitadas e atendidas.

- Suporte "On-Line": A empresa contratada deverá fornecer suporte on-line, via internet, no horário comercial das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e locais da sede da citada empresa. Este suporte pode ser por aplicativos de comunicação gratuitos do mercado ou da própria empresa contratada. O atendimento deverá ser imediato;
- Suporte Telefônico e por E-mail: A empresa contratada deverá disponibilizar número(s) de telefone(s) e endereços de e-mail para contato. Esses meios de contato deverão estar disponíveis no horário comercial das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e locais. O atendimento telefônico deverá ser imediato. A confirmação do recebimento da mensagem de e-mail deverá ser de, no máximo, duas horas;
- Suporte "On-Site": A empresa, nos casos que demonstrem real necessidade de suporte local, providenciará o envio de técnico(s) ao SLU para prestarem os serviços de suporte necessários ao bom andamento dos trabalhos. Os custos desse deslocamento e estadia correrão por conta da empresa contratada.

**DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPORTE E SUAS CONDIÇÕES**

As atividades contemplarão:

**Atualização tecnológica e a Manutenção Corretiva e Evolutiva Legais**

- Considera-se manutenção corretiva aquela necessária ao restabelecimento da operacionalidade dos Sistemas ou funcionalidade decorrente de falha na sua construção;
- Considera-se manutenção evolutiva legal, aquela decorrente das atualizações dos softwares/aplicativos licenciados que criem ou melhorem as suas funcionalidades.

**Atendimento, disponibilidade, prioridades e prazos do Suporte Técnico**

- Serviço de atendimento de suporte telefônico, em português, informando o número disponível no Brasil, para a resolução de dúvidas e resolução de problemas urgentes durante os dias da semana, 8 x 5 (oito horas por dia nos cinco dias úteis da semana), excetuando aqueles dias de feriados locais na sede da empresa e feriados nacionais;
- Serviço de atendimento de suporte pela Internet (e-mail ou formulário via WEB). Deverá ser informada a URL completa e a senha para autenticar, se for o caso, visando possibilitar que o SLU registre suas dúvidas formalmente e possa acompanhar o andamento do status da resolução, visualizar as respostas e, também, fazer consultas a dúvidas e respostas anteriores;
- Fornecer canal de comunicação direto com os responsáveis pela solução dos problemas, em caso de indisponibilidade da solução ofertada pela empresa contratada;
- O número de chamadas para o suporte de atendimento deverá ser ilimitado, não havendo restrições de horas trabalhadas;
- Os serviços de atendimento de suporte técnico deverão ser cumpridos nos seguintes prazos:
- Prioridade 1 - Parada total do sistema produtivo: 01 (uma) hora;
- Prioridade 2 - Sistema produtivo comprometido: 02 (duas) horas;
- Prioridade 3 - Erro detectado numa funcionalidade: 04 (quatro) horas, e;
- Prioridade 4 - Problema de documentação: 24 (vinte e quatro) horas.

**Documentação**

- Caberá à empresa contratada, pelo tempo em que os serviços estiverem sendo prestados, enviar ao SLU todas as revisões, atualizações, correções, lançamentos, versões, ajustes temporários de programação e aprimoramento (coletivamente as “atualizações”) da solução, tão logo essas atualizações estejam aptas para serem disponibilizadas. Essas atualizações não poderão prejudicar o desempenho, funcionamento ou operação da solução;
- Caberá à empresa contratada disponibilizar uma nova cópia digital da documentação do sistema, incluindo manuais técnicos e de operacionalização, sempre que houver qualquer atualização nos softwares e/ou manuais;
- A empresa contratada disponibilizará ao SLU toda a documentação técnica e suporte à resolução de dúvidas para instalar as atualizações disponibilizadas;
- Se, a qualquer tempo, a documentação for revisada, ou se a documentação adicional vier a ser desenvolvida pela empresa contratada em relação à solução, caberá à empresa contratada, disponibilizar a documentação ao SLU, pelo tempo em que os serviços estiverem sendo prestados pela empresa contratada, nos termos pactuados no Contrato.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023-SLU/DF**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**(timpres da empresa)**

Ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF

**Objeto:** \_\_\_\_\_, conforme as especificações, quantidades e condições constantes do Anexo I deste Edital.

A Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Edital e seus Anexos.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde	Valor unit.	Valor Total
<b>LOTE ÚNICO</b>					
1	DESENVOLVIMENTO	PONTO DE FUNÇÃO (PF)	500	R\$	R\$
2	IMPLANTAÇÕES, MANUTENÇÕES, OTIMIZAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO	UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO (UST)	1000	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>					R\$
<b>VALOR POR EXTENSO:</b>					

1. Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
2. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
3. Declaramos de que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.
4. Os dados da nossa empresa são:
  - a) Razão Social: \_\_\_\_\_;
  - b) CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_;
  - c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: \_\_\_\_\_;
  - d) CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_;
  - e) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_;
  - f) Endereço: \_\_\_\_\_;
  - g) Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_;
  - h) CEP: \_\_\_\_\_; e
  - i) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_.
  - j) Banco: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_;
  - k) Contato: \_\_\_\_\_ Fone/Ramal: \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2023-SLU/DF**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.**

**1. Cláusula Primeira – Das Partes**

1.1. **O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF**, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília/DF, doravante denominado **Contratante**, representado legalmente neste ato por seu Diretor Presidente \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do RG-CI nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta capital, e por sua Diretora de Administração e Finanças, \_\_\_\_\_, brasileira, portadora do RG-CI nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliada e residente nesta capital, e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **Contratada**, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, profissão, portador do RG-CI nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de \_\_\_\_\_.

**2. Cláusula Segunda – Do Procedimento**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2023-SLU/DF (\_\_\_\_), da Proposta de Preços (\_\_\_\_) e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**3. Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de \_\_\_\_\_, consoante especifica o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2023-SLU/DF (\_\_\_\_), e da Proposta de Preços (\_\_\_\_), que passam a integrar o presente Termo sem necessidade de transcrição na íntegra.

**4. Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

4.1. O Contrato será executado de forma Indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**5. Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1. O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), devendo a importância de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo IPCA.

**6. Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária:

II - Programa de Trabalho: 15.122.8209.2557.5182 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL

III - Natureza da Despesa: 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

IV - Fonte de Recursos: 100 - Ordinário não Vinculado

6.2. O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

**7. Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1. Para efeito de pagamento, o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

7.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br).

7.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.4. O pagamento do serviço de Suporte aos Usuários será pago mensalmente, referente a 15 (quinze) UST por mês, de acordo o valor da UST estabelecido no contrato. O início da vigência do serviço de Suporte aos Usuários será a partir do primeiro dia do mês subsequente à assinatura do contrato. Este valor deverá ser contemplado na mesma nota fiscal dos serviços de Manutenções, caso utilizados.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA/IBGE.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

7.7.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

7.7.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão

apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

7.8.1. Ficam excluídas desta regra:

7.8.1.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

7.8.1.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.8.1.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.9. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

7.10. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.13. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

## 8. Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o item 10.1. do Termo de Referência a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93)

8.2. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos.

8.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 3 (três) dias úteis contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

## 9. Cláusula Nona – Das garantias

9.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei n° 11.079, de 2004)

II - Seguro-garantia; ou,

III - Fiança bancária.

9.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo recolher em até o prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e antes da protocolização da primeira fatura, no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF.

9.1.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.1.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

9.1.3.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.1.3.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.1.3.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.2. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

## 10. Cláusula Décima – Da responsabilidade do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

10.1. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.

10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

10.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

10.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

10.7. A Contratante se responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.8. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto.

10.9. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

10.10. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente documento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas

10.11. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

- 10.12. Alocar colaboradores para efetuar os testes de aderência aos padrões de qualidade exigidos dos produtos e serviços entregues pela CONTRATADA
- 10.13. Fornecer os requisitos de arquitetura tecnológica do Processo de Desenvolvimento de Software e demais padrões adotados pelo SLU que deverão ser observados pela CONTRATADA na prestação dos serviços.;
- 10.14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dos serviços executados e devidamente atestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato.
- 10.15. Aplicar as penalidades previstas, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir as obrigações pactuadas, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando, a CONTRATADA, com quaisquer prejuízos que tal ato trouxer ao CONTRATANTE.
- 10.16. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando esta estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 10.17. Homologar os serviços prestados, quando estes estiverem de acordo com o especificado neste contrato utilizando, quando existir, checklist previsto para cada tipo de serviço.
- 10.18. Comunicar à CONTRATADA sempre que ocorrer mudanças na metodologia de desenvolvimento e manutenção de software ou plataforma computacional do TJCE, que impacte os serviços solicitados.
- 10.19. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela CONTRATADA fora das especificações do Edital e seus Anexos.
- 11. Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**
- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  - II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes, devendo manter um preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.4. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.
- 11.5. É proibido o uso de mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei distrital nº 5.061 de 08.03.2013).
- 11.6. A Contratada fica obrigada a cumprir as exigências da Lei Distrital nº 4.770/2012:
- I- recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;
  - II- comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.
- 11.7. Atender a todas as condições e requisitos estabelecidos neste contrato
- 11.8. Implementar rigorosa gerência do contrato com observância a todas as disposições constantes neste Termo de Referência.
- 11.9. São de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o serviço contratado, inclusive a resolução de problemas de inconformidade, para os quais tenha concorrido direta ou indiretamente.
- 11.10. Responsabilizar-se pela execução operacional dos serviços e gestão dos recursos a seu cargo.
- 11.11. O CONTRATANTE fará as solicitações à medida que forem necessárias e em termos quantitativos, que variam, a cada período, em decorrência das necessidades das áreas de negócio do SLU e da natureza das soluções tecnológicas. A CONTRATADA deve ajustar-se às variações com vistas ao atendimento dos serviços solicitados pelo SLU.
- 11.12. Utilizar, na prestação dos serviços, pessoal que atenda às exigências profissionais estabelecidas pelo SLU observadas as especificações listadas no item Qualificações técnicas.
- 11.13. Manter seu corpo técnico atualizado em relação às tecnologias, normas e metodologias adotadas pelo SLU, capacitando às suas expensas os profissionais envolvidos na execução dos serviços, garantindo a qualificação necessária desses profissionais, de modo a cumprir os prazos estabelecidos e garantir a qualidade dos serviços.
- 11.14. Manter as atualizações na documentação comprobatória da qualificação técnica dos profissionais alocados na execução dos serviços e disponibilizar essa documentação ao CONTRATANTE, sempre que solicitada.
- 11.15. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Contrato.
- 11.16. O CONTRATANTE pode, a qualquer tempo, atualizar sua plataforma tecnológica, bem como, suas normas, padrões, processos e procedimentos comprometendo-se a CONTRATADA a se adaptar em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de notificação por parte do CONTRATANTE.
- 11.17. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente documento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao SLU.
- 11.18. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste documento sem prévia autorização do SLU.
- 11.19. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pelo SLU sobre os serviços contratados bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto desta Contratação.
- 11.20. Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual.
- 11.21. Tratar como “confidenciais” quaisquer informações a que tenha acesso para execução do objeto não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros. A obrigação permanecerá válida durante o período de vigência contratual e até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão da prestação dos serviços e o seu descumprimento implicará em sanções administrativas e judiciais contra a CONTRATADA.
- 11.22. Possuir pessoal técnico especializado, adequado e disponível, no quadro permanente, na data de assinatura do CONTRATO.

11.23. Comprovar, mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

11.23.1. Incluem-se nessa obrigação as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal.

11.23.2. As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata este artigo devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção, quando não identificada a má-fé ou a incapacidade de correção.

11.23.3. O não atendimento das determinações constantes da Lei Distrital nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções.

11.23.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

11.23.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

11.24. É proibido qualquer conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

I - discriminatório contra a mulher;

II - que incentive a violência contra a mulher;

III - que exponha a mulher a constrangimento;

IV - homofóbico;

V - que represente qualquer tipo de discriminação.

11.24.1. Estas disposições aplicam-se às contratações de profissionais do setor artístico.

11.24.2. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.25. Deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

11.25.1. As empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista no item 11.25.

11.26. Nas contratações de serviços com prestação de mão de obra exclusiva de cláusula que caracterize como falta grave o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale - transporte e do auxílio - alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.27. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

## 12. Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. Caberá o reajuste/reperactuação de preços para a contratação de serviços continuados, observado o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG, conforme previsão no Edital.

## 13. Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

## 14. Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

## 15. Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

## 16. Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## 17. Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, designará um Executor ou Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## 18. Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo SLU/DF.

## 19. Cláusula Décima Nona – Do combate à Corrupção

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

## 20. Cláusula Vigésima – Do Foro

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Pelo Distrito Federal: \_\_\_\_\_

Pela Contratada: \_\_\_\_\_

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023-SLU/DF**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE**

**Pregão Eletrônico nº 09/2023 - SLU/DF**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão Eletrônico nº 09/2023 - SLU/DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de detritos e resíduos.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023-SLU/DF**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019 C/C O 32.751, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011**

ÓRGÃO/ENTIDADE: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU

PROCESSO Nº:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

LICITANTE:

CNPJ/CPF :

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, nem no art. 3º, parágrafo 2º, do Decreto n. 32.751/2011:

§2º É vedada ainda a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 5º É vedada a contratação, por órgão ou entidade de que trata o art. 1º, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

- I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou
- II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou Entidade

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023-SLU/DF**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES LOCAIS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Ao (à) Sr. (a) Pregoeiro (a), A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por meio de seu Representante Legal, (Nome/CI/CPF), em atendimento ao edital da licitação em epígrafe, DECLARA que conhece as condições locais para execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023-SLU/DF****ANEXO VII****DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

**CAPÍTULO I****DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

**SEÇÃO II****Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

**SUBSEÇÃO I****Da Advertência**

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

**SUBSEÇÃO II****Da Multa**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

### SUBSEÇÃO III

#### Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### SUBSEÇÃO IV

#### Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

## CAPÍTULO II

### DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - [Revogado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#).

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. ([Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

## CAPÍTULO III

### DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 3º [Parágrafo revogado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#).

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## CAPÍTULO IV

### DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

## CAPÍTULO V

### DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0273561-X, Pregoeiro(a)**, em 07/06/2023, às 09:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **114394922** código CRC= **9D2436F7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF  
3213-0200

00094-00000591/2023-81

Doc. SEI/GDF 114394922